



Lei nº 317/05

Campinorte-GO., 10 de junho de 2005.

"Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio Social no Município de Campinorte e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Campinorte, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado por esta Lei o Programa de Apoio Social - PROAS do Município de Campinorte, o qual terá como meta assistenciais ao menor de idade, ao deficiente, ao idoso e ao comprovadamente carente, visando a sua integração à sociedade e a reabilitação pelo trabalho.

§ 1º - O PROAS, criado nesta lei, será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência e Bem Estar Social, envolvendo as demais Secretarias Municipais, as quais deverão alocar condições de aproveitamento dos beneficiários em trabalho que não exijam qualificação técnica a exemplo dos realizados por gari, merendeira, porteiro-servente, zelador, operário braçal e office-boy.

§ 2º - A participação no PROAS não gerará vínculo empregatício ou de qualquer natureza visto tratar-se de programa social, ensejando tão somente à percepção de bolsa auxílio de valor não superior ao salário mínimo.

§ 3º - A mão de obra referida nesta lei estende-se a oficina-escola e para as hortas comunitárias deste Município, podendo, inclusive, ser usado em programa de habitação popular.

Art. 2º - Poderão ser beneficiados pelo PROAS as pessoas que:

- a) ser menor, ser assíduo em suas atividades escolares;
- b) se deficientes, observar as prescrições médicas às suas deficiências;

Parágrafo único - a não observância dos deveres impostos neste artigo importará na imediata exclusão do beneficiário do PROAS.

Art. 3º - somente poderão ser beneficiados pelo PROAS as pessoas carentes.